

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (62) 3235-2915 ou e-mail luciane.dutra@iquego.com.br ou licitacao@iquego.com.br

A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Goiânia, 22 de julho de 2016.

Luciane Rodrigues Dutra
Pregoeira

RECIBO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DOS ASOS – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: **Estado:**
Fone: **Fax:**
E-mail:
Pessoa para contato:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data:

Assinatura:

**PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2016
PROCESSO N° 1304/2016**

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUERO**, através de sua Presidência, torna público que no dia **16/08/2016**, às **9:30 horas**, fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço por lote**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DOS ASOS – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do Decreto Estadual nº 7.468/11 e subsidiariamente da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 17.928/12, do Decreto Estadual nº. 7.466/11, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica o Pregão automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DOS ASOS – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Os Envelopes contendo as Propostas e a Documentação deverão ser entregues até às **9:30 horas do dia 16/08/2016, na sala de Licitações da IQUERO** na Avenida Anhanguera 9.827, Bairro Ipiranga, nesta capital.

2.2 – Com a apresentação dos Envelopes a licitante imediatamente passa a expressar que:

- a) - responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresenta.
- b) - assume inteira responsabilidade pela execução do objeto licitado e adere plenamente aos termos do presente Edital como parte integrante do Contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- c) - não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, bem como, que está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste PREGÃO, empresas ou sociedades brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no País que atendam às exigências deste edital.

3.2 – Não serão permitidas na presente Licitação, consórcios e/ou arrendamento por parte das empresas participantes do certame.

3.3 - As propostas e a documentação deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) – ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇO
- b) – ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTAÇÃO.

3.4 – Os envelopes deverão estar identificados (PROPOSTA– DOCUMENTAÇÃO), fechados e endereçados a IQUEGO, no endereço supracitado (subitem 2.1) e identificados com a numeração acima.

3.5 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

3.6 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

3.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.**

3.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial atualizado ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

3.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

(DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO

(DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Pregão n.º, previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

4.1.1 – Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2 – Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento conforme modelo ANEXO “C”, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e apresentar a cópia do contrato social ou outro documento equivalente.

4.1.3 – Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.4 – Todas as licitantes deverão apresentar juntamente com os Envelopes Documentação e Proposta, DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpriram plenamente os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 090/2016 para habilitação.

DECLARAÇÃO

(FORA DOS ENVELOPES)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 090/2016, para habilitação, declarando ainda estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação ensejará aplicação de penalidade ao declarante.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

5 – DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizado (a) pelo (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº. 120/2016 – PRESI, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

5.1.1 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.1.2 – Credenciamento dos licitantes, na forma do item 4 deste Edital.

5.1.3 – Recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação.

5.1.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

5.1.5 – Análise da conformidade com as exigências do Edital.

5.1.6 – Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

5.1.7 – Classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se:

5.1.7.1 – Todas as propostas cuja variação de preços situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

5.1.7.2 – Caso não haja pelo menos (03) três propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de (03) três, qualquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.1.7.3 – Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais.

5.1.7.4 – Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances;

5.1.7.5 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

5.1.7.6 – Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante;

5.1.7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

5.1.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

5.1.9 - Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos subitens 5.1.7.1 e 5.1.7.2 deste edital;

5.1.10 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor;

5.1.11 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.1.12 - Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação:

5.1.13 – Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e Lei Estadual nº. 17.928/2012).

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta menor preço classificada conforme determina o § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 e § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e § 2º do artigo 6º da Lei Estadual nº. 17.928/12.

5.1.14 – Para efeito do disposto no subitem 5.1.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo e desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.15 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.16 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.17 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 5.1.14 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.18 – O disposto no subitem 5.1.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.19 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

5.1.20 – Se a oferta não for aceita, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lance entre os licitantes, obedecendo aos critérios do art. 12, incisos IV e V do Decreto Estadual nº. 7.468/11.

5.1.21 – Caso não se realize lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.1.22 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes presentes e membros da equipe de apoio.

5.1.23 – O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

5.1.24 – Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal.

5.1.25 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

5.1.26 - Em caso de todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – ENVELOPE 1 - “ PROPOSTA DE PREÇOS”, opaco e fechado, deverá exibir no seu anverso:

- ENVELOPE 1 - “PROPOSTA DE PREÇO”
- Razão Social da Licitante
- Endereço completo da Licitante
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO N° 090/2016;
- Abertura: 16/08/2016 às 9:30 horas

6.2 – As propostas deverão ser apresentadas em uma via, impressa em papel timbrado da proponente, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

6.2.1 – Preço unitário por item, total e global do lote, incluindo impostos, taxas, fretes, despesas e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

6.2.2 – Descrição do objeto de acordo com as especificações contidas no Anexo “A”, que é parte integrante deste Edital com informações detalhadas.

6.2.3 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias) contados da data de sua apresentação.

6.2.4 – Nome ou razão social da proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail).

6.2.5 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”, opaco e fechado, deverá conter os documentos relacionados no item 7.2, indicando no seu anverso:

- ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”
- Razão Social da Licitante;
- Endereço completo da Licitante;
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO;
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO Nº 090/2016;
- Abertura: 16/08/2016 às 9:30 horas.

7.2 – As empresas deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO a seguir indicada, que comporá o ENVELOPE 2, fotocópia autenticada ou publicação oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preparadas de tal forma a não conter folhas soltas preferencialmente na ordem solicitada, numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha:

7.2.1 – Certificado de Registro Cadastral da licitante na IQUEGO ou em outro Órgão da Administração Pública se houver.

7.2.1.1 – O certificado de Registro cadastral acima referido substitui os documentos relacionados nos subitens 7.2.2 a 7.2.6 com exceção do 7.2.3.

7.2.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa, com poderes para assinatura do contrato.

7.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

7.2.6 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais (INSS).

7.2.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

7.2.9 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

7.2.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.11 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº. 17.928/12.

7.2.12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011).

7.2.13 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.14 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação da licitante será determinada, se da análise do seu Balanço, apurar-se Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), o qual será obtido dividindo-se o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

7.2.14.1 - Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis: Liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral que serão apurados por meio das seguintes fórmulas:

- ✓ • $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- ✓ • $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- ✓ • $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

7.2.15 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior, compatível com o objeto licitado em condições adequadas de qualidade e regularidade, de acordo com este Edital.

7.2.16 – Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento da licitante emitido pela Prefeitura Municipal de Goiânia, com data vigente.

7.2.17 – O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo **ANEXO “D” - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**.

7.2.18 – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO “E” – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTERIO DO TRABALHO**.

7.3 – As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06).**

7.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, contados no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.3.1.1 – O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.3.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as contidas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

7.4 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (artigo 42, Lei Complementar nº123/06).

7.5 - As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, serão consideradas válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.

7.6 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do Pregão, nem pela Pregoeira nem pelos integrantes da equipe de apoio.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com os termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**

8.2 – Serão desclassificadas:

8.2.1 – As propostas em que as especificações do objeto estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital ou seus anexos.

8.2.2 – As propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3 – O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser contado a partir da homologação da presente licitação e da comunicação feita pela IQUÉGO para assinar o contrato de execução, nos termos da minuta contratual (Anexo “B”), que é parte integrante deste edital.

9.2 – O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses.

9.3 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas.

10 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Gestão de Pessoas.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

10.3 – A IQUÉGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termo desta licitação.

10.4 - A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

10.5 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

11.1.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s), providência(s) ou de impugnação (ões) deverá(ão) ser encaminhado(s), por meio eletrônico via internet no endereço: luciane.dutra@iquego.com.br , enviados por fax: (062) 3235-2915, ou por escrito e protocolizado junto ao (à) Pregoeiro (a), na Assessoria de Licitações no seguinte endereço: Avenida Anhanguera, nº. 9.827 , Bairro Ipiranga – Goiânia- Goiás, **no horário das 8:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira,** devendo a licitante certificar-se do recebimento.

11.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

11.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

11.3 Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 – Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões.

12.3 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

12.5 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

12.6 - A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

12.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

13.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

13.4 - O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Acompanham e integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO “A” – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO “B” – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO “C” – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “D” - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO “E” – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

14.2 – É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.4 – A IQUÉGO poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.4.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.4.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – O contratado se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do Termo de Referência e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas;

14.6 – Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

14.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

14.8 - Será permitida a participação de empresas por remessa postal, desde que os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO, bem como a declaração de que a licitante preenche os requisitos exigidos para habilitação, sejam entregues na Assessoria de Licitação da IQUÉGO, localizada a Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, um dia antes da data marcada para a abertura dos envelopes, eximindo-se o pregoeiro de qualquer responsabilidade pela não entrega no local, data e horário estabelecidos para início da sessão pública do pregão.

14.8.1 – A licitante que enviar a documentação por remessa postal, deverá ligar para a Assessoria de Licitação, pelo fone (62) 3235-2915 e confirmar o recebimentos da mesma.

14.9 – O presente Edital será afixado no Quadro de Aviso de licitações da IQUÉGO, publicado por 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado de Goiás, em Jornal de Grande Circulação no Estado e divulgado pela Internet nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.iquego.com.br.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUÉGO, aos 22 dias do mês julho do ano de dois mil e dezesseis.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DOS ASOS – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para elaboração, implementação, coordenação e execução dos seguintes programas:
- 1.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9) - estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte do empregador, que admitam trabalhadores como empregados, visando a preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste termo, para atender as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO.
- 1.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7) – estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
- 1.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa. Geralmente é feito por médico do trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. As Normas regulamentadoras NR 7 e NR 9 estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como

empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

- 2.2. Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, monitorando por anamnese e exames laboratoriais, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.
- 2.3. O mapeamento dos riscos permite a proposição de mudanças nas condições técnicas e organizacionais que oferecem riscos à saúde e segurança dos servidores, possibilitando iniciativas ergonômicas, que busquem a promoção da prevenção do agravamento destes riscos.
- 2.4. Além da inexistência no corpo de servidores da Indústria Química do Estado de Goiás - IQUÉGO de profissionais especializados na execução do objeto, existe ainda a necessidade de cumprimento da deliberação n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, tornando indispensável a contratação pretendida.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO:

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	01	SERV	3.000,00	3.000,00
02	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	01	SERV	2.550,00	2.550,00
03	REALIZAÇÃO DO ASO – Atestado	350*	SERV	20	7.000,00

de Saúde Ocupacional.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE – R\$				12.550,00

Obs: O preço estimado foi elaborado pela Gerência de Compras da IQUEGO, conforme mapa de cotações nº090/16

- 3.1. (*) Considera-se o quantitativo de 350 (trezentos e cinquenta) ASO'S, estimando o exame periódico de 200 (duzentos) funcionários ativos, e que dos 200 (duzentos) funcionários, 60 (sessenta) fazem consultas semestralmente, 90 (noventa) no caso de exames de retorno ao trabalho, admissão ou demissão de funcionários (quando houver).
- 3.2. O quantitativo informado na planilha de preço constante do item 3 acima são apenas estimativas, servindo apenas como referência para elaboração da proposta, não tendo a IQUEGO a obrigatoriedade de utilizar e contratar o quantitativo e valor estimado.
- 3.3. Nos preços propostos, deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, tais como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e todas e quaisquer despesas decorrentes de exigência legal.
- 3.4. O item 3 da planilha de proposta de preço será pago conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado durante o mês.
- 3.5. A separação por lote permite a homogeneidade dos serviços, e, para que não haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos itens que serão executados e, também, permitindo, assim, a multiplicação de oportunidades de concorrentes, a fim de que possibilitem encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados em contratar com a Administração.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Elaboração, implementação, coordenação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
02	Elaboração e implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus colaboradores, bem

	como exercer as demais atribuições previstas na Norma Regulamentadora nº7 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
03	Elaboração dos ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional (parte integrante do PCMSO) a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo.

4.2. ITEM 01:

- 4.2.1. A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA, poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe devidamente qualificada, capazes de desenvolver o disposto na NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.2.2. Deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho da Indústria Química do Estado de Goiás e seus respectivos anexos (postos de serviço), localizados na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás.
- 4.2.3. As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e necessidades de controle.
- 4.2.4. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR (NR 9.1.3), em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO previsto na NR-7.
- 4.2.5. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos, ergonômicos e biológicos), e de acidentes existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, conforme NR-7, NR-9, NR-15, NR-17, entre outras.
- 4.2.6. Consideram-se agentes físicos diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizantes, bem como o infra-som e ultra-som.
- 4.2.7. Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

- 4.2.8. Os riscos ergonômicos são elementos que podem prejudicar os trabalhadores a nível físico ou psicológico através de doenças ou desconforto. Estes riscos podem estar relacionados com o estresse, monotonia de métodos de trabalho, longas horas de trabalho sem pausas para descanso etc.
- 4.2.9. Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
- 4.2.10. Riscos de Acidentes são todos os fatores que colocam em perigo o trabalhador ou afetam sua integridade física ou moral.
- 4.2.11. A CONTRATADA deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.2.12. O PPRA será elaborado por meio das seguintes etapas:
- 4.2.12.1. Levantamento e reconhecimento dos riscos e perigos existentes na Empresa;
 - 4.2.12.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - 4.2.12.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - 4.2.12.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - 4.2.12.5. Monitoramento da exposição aos riscos;
 - 4.2.12.6. Registro e divulgação dos dados.
- 4.2.13. Em cada setor será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, às Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;
- 4.2.14. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.
- 4.2.15. A elaboração do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

4.3. ITEM 02:

- 4.3.1. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

- 4.3.2. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs.
- 4.3.3. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.
- 4.3.4. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores ativos em exercício na Indústria Química do Estado de Goiás, inclusive os que ingressarem nos seus quadros durante a vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.
- 4.3.5. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.
- 4.3.6. A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Coordenação de Gestão de Pessoas/Departamento Médico.
- 4.3.7. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a realização obrigatória dos exames médicos:
- 4.3.7.1. Exame médico Admissional
 - 4.3.7.2. Exame médico Periódico;
 - 4.3.7.3. Exame de retorno ao trabalho;
 - 4.3.7.4. Exame de mudança de função;
 - 4.3.7.5. Exame demissional (exoneração ou aposentadoria).
- 4.3.8. Os exames acima elencados compreendem:
- 4.3.8.1. Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
 - 4.3.8.2. Exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora NR-7 e seus anexos.
- 4.3.9. Para a realização das consultas e emissão de atestados, o colaborador deverá deslocar-se até às dependências da CONTRATADA, quando necessário, ou, quando a quantidade de consultas no dia for igual ou superior a 20 (vinte) empregados, a CONTRATADA deverá enviar o médico do trabalho para realizar as consultas nas dependências da IQUÉGO.
- 4.3.10. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em 04 (quatro) vias, sendo uma via para a CONTRATADA, uma via para o servidor, outra via será arquivada no dossiê do servidor e a quarta será arquivada no Departamento Médico.

- 4.3.11. Envio de solicitação à Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, sempre que julgado necessário, para a realocação profissional dos servidores inaptos para a função desempenhada, por meio de exame médico ocupacional de mudança de função.
- 4.3.12. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo aquele elaborado, apenas após a execução deste.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:
1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 5.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no local indicado no subitem 4.2.2., no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;
- 5.3. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 5.4. Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

- 5.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 5.6. O objeto deverá ser executado no Município de Goiânia – Goiás, visando trazer economicidade e vantajosidade na contratação, visto que os serviços de elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, serão prestados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE, conforme o item 3.4. deste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Gestão de Pessoas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 7.4. Comunicar por escrito e imediatamente ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- 7.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.
- 7.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 7.10. Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Gerência de Gestão de Pessoas da IQUÉGO para possíveis mudanças de atividades.
- 7.11. Executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 7.12. Executar exame demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do servidor, qualquer que seja o motivo.
- 7.13. Executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança.
- 7.14. Coordenar o PCMSO.
- 7.15. Realizar no mínimo duas palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os servidores versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas de maior frequência verificados nos exames clínicos dos funcionários, a serem agendadas posteriormente conforme necessidade da Empresa.
- 7.16. Ministrando anualmente, curso de CIPA aos servidores da IQUÉGO, sem nenhum custo adicional.
- 7.17. Para a realização do PPRA, a empresa deverá:
- 7.17.1.** Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto, a ser entregue ao Fiscal do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada departamento e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas;

7.17.2. Comunicar por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do profissional que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança da Empresa, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

7.17.3. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do CONTRATANTE, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

7.18. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a empresa deverá:

7.18.1. Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

7.18.2. Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.

7.18.3. Repassar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

7.18.4. Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.18.5. Informar à IQUEGO, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho.

7.19. A CONTRATADA deverá, ainda:

- 7.19.1. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto do contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores da IQUÉGO.
- 7.19.2. Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao meio ambiente, saúde ocupacional e exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento.
- 7.19.3. Emitir nota fiscal correspondente, mensalmente, com a descrição do serviço executado, contendo a quantidade dos exames emitidos no mês de referência.
- 7.19.4. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 8.2. Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 8.3. Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.5. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas.

9. DA GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodr  de Oliveira e fiscalizado pela Gerente de Gest o de Pessoas, Denir Aparecida de Oliveira.

- 11.2. Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execu o, em todas as fases at  o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1. Ao Gestor:

- 11.2.1.1. dar imediata ci ncia a seus superiores dos incidentes e ocorr ncias da execu o que possam acarretar a imposi o de san es ou rescis o contratual;
- 11.2.1.2. fiscalizar a obriga o da CONTRATADA de manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, as condi es de habilita o e as qualifica es exigidas na licita o, bem como o regular cumprimento das obriga es trabalhistas e previdenci rias.

11.2.2. Ao Fiscal:

- 11.2.2.1. anotar, em registro pr prio, as ocorr ncias relativas   execu o do contrato, determinando as provid ncias necess rias   corre o das falhas ou defeitos observados;
- 11.2.2.2. transmitir   CONTRATADA instru es e comunicar altera es de prazos e cronogramas de entrega;
- 11.2.2.3. adotar as provid ncias necess rias para a regular execu o do contrato;
- 11.2.2.4. promover a verifica o do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos h beis e emitindo a competente habilita o para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.2.5. esclarecer prontamente as d vidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administra o, se necess rio, parecer de especialistas;
- 11.2.2.6. verificar a qualidade dos materiais e/ou dos servi os entregues, podendo exigir sua substitui o ou refazimento, quando n o atenderem aos termos do que foi contratado;
- 11.2.2.7. observar se as exig ncias do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

- 11.3. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.
- 12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 12.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 12.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3 – As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Goiânia 27 de junho de 2016

Elaborado	Revisado	Autorizado por
Lúcia Elaine Ferreira Coord. de Gestão de Pessoas	Denir Aparecida de Oliveira Gerente de Gestão de Pessoas	Fernando Fernandes Pinto Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO “B”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA, PCMSO E ASOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 090/2016**, ao **Processo nº 1304/2016** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2016 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para elaboração, implementação, coordenação e execução dos programas PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7) e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, em conformidade com a especificação do Termo de Referência, especialmente seu item 4, anexo ao Edital de Pregão.

LOTE 01

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID
01	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	01	SERV
02	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	01	SERV
03	REALIZAÇÃO DO ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	350*	SERV

2.2 - (*) Considera-se o quantitativo de 350 (trezentos e cinquenta) ASO'S, estimando o exame periódico de 200 (duzentos) funcionários ativos, e que destes 200 (duzentos) funcionários, 60 (sessenta) fazem consultas semestralmente, 90 (noventa) no caso de exames de retorno ao trabalho, admissão e demissão de funcionários (quando houver).

2.3 - O quantitativo acima informado é apenas estimativa, servindo somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a IQUÉGO a obrigatoriedade de contratar e utilizar o quantitativo e valor estimado constantes da tabela supramencionada e da tabela de preços constante da cláusula terceira.

2.4 – Deverão estar inclusas, nos preços propostos, todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, tais como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e todas e quaisquer despesas decorrentes de exigência legal.

2.5 - O preço será pago conforme demanda e solicitação da IQUÉGO, o repasse efetivo à CONTRATADA, referente ao valor a ser pago por serviços prestados, será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado durante o mês.

2.6 - A separação por lote permite a homogeneidade dos serviços, para que não haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto de itens que serão executados, permitindo, também, a multiplicação de oportunidades de concorrentes, a fim de possibilitar que seja encontrada a proposta mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidade entre interessados em contratar com a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX), considerados os seguintes valores unitários discriminados abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	01	SERV	XX	XX
02	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	01	SERV	XX	XX
03	REALIZAÇÃO DO ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	350*	SERV	XX	XX

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1- Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art.69 da Lei 8.666/93.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas dependências da IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se problemas(s) na execução do serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - O objeto deverá ser executado no Município de Goiânia – Goiás, visando trazer economicidade e vantajosidade na contratação, visto que os serviços de elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs serão prestados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 - refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Gestão de Pessoas, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas;

5.8 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços;

5.9 - aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

5.10 - executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazer anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executar e instruir a Gerência de Gestão de Pessoas da IQUEGO para possíveis mudanças de atividades;

5.11 - executar exames médicos de retorno ao trabalho obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento por motivo de doença ou acidente for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

5.12 - executar exame demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do servidor, qualquer que seja o motivo;

5.13 - executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança;

5.14 - coordenar o PCMSO;

5.15 - realizar, no mínimo, duas palestras de uma hora cada, durante a vigência do contrato, para todos os servidores, versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas de maior frequência verificados nos exames clínicos dos funcionários, a serem agendadas posteriormente, conforme a necessidade da Empresa;

5.16 - ministrar anualmente curso de CIPA aos servidores da IQUEGO, sem nenhum custo adicional;

5.17 - para a realização do PPRA, a CONTRATADA deverá:

5.17.1 - apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao fiscal do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada departamento e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas;

5.17.2 - comunicar, por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do profissional que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança da Empresa, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

5.17.3 - realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que

se façam necessárias, visando a garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

5.18 - Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a empresa deverá:

5.18.1 - realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

5.18.2 - analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;

5.18.3 - repassar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos do PCMSO;

5.18.4 - realizar serviços utilizando-se exclusivamente de médicos devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.18.5 - informar à IQUÉGO, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de graduação em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em medicina do trabalho;

5.19 - A CONTRATADA deverá, ainda:

5.19.1 - cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto do contrato, devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores da IQUÉGO;

5.19.2 - ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção do meio ambiente, saúde ocupacional e exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

5.19.3 - emitir nota fiscal correspondente, mensalmente, com a descrição do serviço executado, contendo a quantidade dos exames emitidos no mês de referência;

5.19.4 - manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda às correções necessárias;

6.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Gestão de Pessoas.

7.2 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1— A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodr  de Oliveira**, e fiscalizado pela **Gerente de Gest o de Pessoas, Denir Aparecida de Oliveira**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execu o, em todas as fases at  o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ci ncia a seus superiores dos incidentes e ocorr ncias da execu o que possam acarretar a imposi o de san es ou rescis o contratual;

11.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.4 - O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUÉGO

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO “C”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO
Av. Anhanguera, 9.827 – Bairro Ipiranga
Goiânia-Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 090/2016-IQUEGO

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. , portador da carteira de identidade nº , para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO “D”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO N°. 090/2016

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº. 090/2016, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2016.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL